



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

Carta Circular SUSEP/ DETEC/ GAB/ N° 003 / 2006

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2006

Às Sociedades Seguradoras

Ref.: Ilegalidade da oferta de serviços advocatícios aos segurados

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Informamos que, de acordo com o disposto no PARECER PF – SUSEP/ COORDENADORIA DE CONSULTAS, ASSUNTOS SOCIETÁRIOS E REGIMES ESPECIAIS – N° 24161/ 2006 da Procuradoria Federal junto à SUSEP, ratificada por decisão do Conselho Diretor desta Superintendência em reunião ordinária realizada em 29/06/2006, a sociedade seguradora que prevê a oferta de serviços advocatícios a seus segurados, mesmo através da prestação de serviços terceirizados, deverá interromper de imediato tal prática.

Ressaltamos ainda, que, caso esta oferta esteja prevista em cláusulas contidas em suas condições contratuais deverá suprimi-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

SÔNIA CABRAL
Chefe do DETEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - SUSEP
Rua Buenos Aires - 256 - 5º andar - Centro
CEP: 20.061-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 3806-9830 - Fax: (21) 2224-6287 - e-mail: prger@susep.gov.br

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO OAB/SP RECOMENDAÇÃO AO MERCADO	EXPEDIENTE Nº 20.001768/2006
---	---------------------------------

PARECER PF - SUSEP/COORDENADORIA DE CONSULTAS, ASSUNTOS SOCIETÁRIOS E REGIMES ESPECIAIS - Nº 24161/2006


Direito Civil. Cláusula securitária. Oferta de serviços advocatícios. Ilegalidade. Ofício ao mercado segurador.

Exmo. Sr. Coordenador de Assuntos Societários e Regimes Especiais

Trata-se de missiva encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seção de São Paulo, trazendo notícia do parecer exarado pelo Dr. Luiz Francisco Torquato Avolio, integrante do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção remetente, em 18.08.2005.

O objeto da análise foi o conteúdo de cláusula contida em Manual do Segurado, pela qual determinada companhia disponibiliza a seus clientes assistência jurídica sempre que estiverem sendo acionados judicialmente em decorrência de acidentes de trânsito coberto pelo contrato de seguro.

A disposição conforme narrada depõe contra a ética do exercício da advocacia e contra a liberdade e boa fé contratual.


Raquel Toledo de Campos
Procuradora Federal
Mat. 1437245-2



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - SUSEP**

Rua Buenos Aires - 256 - 5º andar - Centro
CEP: 20.061-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tels: (21) 3806-9830 - Fax: (21) 2224-6287 - e-mail: prger@susep.gov.br

A uma porque viola disposição contida no §3º, do artigo 1º, da lei federal nº 8.609/94 (Estatuto da Advocacia): " É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade."

A duas porque o mandato é contrato pessoalíssimo que se baseia na relação de confiança que o representado deposita em seu mandatário. Sem tal relação de fidúcia não é possível haver constituição de relação obrigacional válida.

Acrescente-se que a oferta do aludido serviço pela seguradora leva a irrefutável conclusão de que o profissional estará comprometido prioritariamente com os interesses de sua pagadora e não com os direitos que está a patrocinar.

Pelas expensas razões é inadmissível a conservação de disposições contratuais com similar conteúdo.

Dessa forma, sugiro que a SUSEP officie o mercado segurador recomendando a supressão da relatada cláusula sob pena de sanção a ser aplicada em processo administrativo sancionador instaurado em sede desta Autarquia.

Sendo o que havia a considerar, submeto o feito à consideração de V. Exª.

Raquel Tolêdo de Campos

Raquel Tolêdo de Campos
Procuradora Federal
Mat. 1437245-2

LP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - SUSEP
Rua Heliópolis - 234 - 7º andar - Centro
CEP: 20.061-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tele: (21) 3866-9232 - Fax: (21) 2224-6267 - e-mail: pgf@gu.gov.br

NOME OU TÍTULO/ASSUNTO Interessado: OAB/SP Assunto: RECOMENDAÇÃO AO MERCADO	EPEDIENTE Nº20.001768/2006
---	-------------------------------

Sr. Procurador- Chefe,

1. Não obstante, aparentemente, tais contratos de seguro terem tido aprovação pela SUSEP, pelas razões contidas no expediente e no douto parecer jurídico que o responde a clausula é ilegal.
2. A oferta de advogados pela seguradora fere a livre eleição pelo segurado, desta forma, as seguradoras deverão ser instadas a modificar seus contratos, submetendo-os a apreciação da SUSEP sob pena de suspensão da comercialização do produto.
3. À sua consideração.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2006.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Procurador Coordenador de Consultas, Assuntos Societários e Regimes Especiais

Suzana Martins
Estagiária de Direito

Recebido no GABIN-SUSEP
Em 12/04/06 às 11h07
Marluay Kunic
Cód. 6025

De acordo
D. Sr. chefe de
Gabinete.
em 12/04.2006

De ordem do Sr. Superintendente,
Ao DETEC, para adoção das
das medidas pertinentes, diante
dos pareceres jurídicos que me
antecedem.
Em 12/4.2006

VERA LÚCIA P. S. FACS
Chefe do Gabinete

VERA LÚCIA P. S. FACS
Chefe do Gabinete